



ATO PGJ/PI N° 1408/2024

Define o plano de quitação da dívida referente à indenização da licença compensatória retroativa decorrente de acúmulo de acervo, prevista na Resolução CPJ n° 02/2024.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII, e 29, inciso IX, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XI, e 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PGEA n° 19.21.0150.0008394/2023-21, durante a 10ª sessão deliberativa extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida em 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou acerca do início do pagamento da dívida do órgão decorrente da indenização da licença compensatória retroativa decorrente de acúmulo de acervo dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Planejamento e Gestão informou nos autos do PGEA n° 19.21.0726.0019808/2024-02 que existem créditos orçamentários suficientes à quitação parcial da referida dívida do órgão, observados os cálculos dos montantes individuais elaborados pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CPJ n° 02/2024, poderá a Procuradoria Geral de Justiça estabelecer um plano de quitação da dívida, dividido em etapas, referente à indenização da licença compensatória retroativa decorrente de acúmulo de acervo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do presente Ato, o plano de quitação da dívida reconhecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em relação aos membros do órgão que estavam no exercício de suas funções no período compreendido entre 12 de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2022, a título de indenização da licença compensatória decorrente de acúmulo de acervo retroativo.

Art. 2º O plano de quitação consistirá no pagamento de parcelas mensais, com início no mês de junho de 2024, no valor unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada membro do Ministério Público do Estado do Piauí considerado credor.

Art. 3º Na hipótese de um membro credor já falecido, o pagamento previsto no artigo anterior será realizado em favor dos sucessores legais dele, de modo parcelado, iniciando no primeiro mês subsequente ao da decisão administrativa que lhes deferiu habilitação para tanto.

Art. 4º Em qualquer caso, os pagamentos previstos neste Ato ficam limitados ao montante individual de créditos do membro, que constará em planilha com cálculos consolidados elaborada pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos, à Assessoria de Planejamento e Gestão, Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e, nos limites de suas atribuições, apresentar informações necessárias à identificação dos credores, à aferição da capacidade orçamentária e ao pagamento das parcelas.

Art. 6º A execução da despesa prevista neste Ato ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 10 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/06/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764562** e o código CRC **7786407F**.
